



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DLE Nº 184/2023 PROCESSO Nº 184/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente à contratação de empresa para prestação de **serviços farmacêuticos contínuos** para atender as demandas da Farmácia Básica Municipal. A carga horária contratada será de **33h (trinta e três horas)** semanais por um período de **ATÉ 06 (seis)** meses a contar do dia **12 de julho de 2023**. A presente Dispensa fundamenta-se na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, anexa a este processo.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: contratação de **serviços farmacêuticos contínuos** para atender as demandas da Farmácia Básica Municipal.

DO VALOR MENSAL: R\$ **5.263,06** (cinco mil duzentos e sessenta e três reais e seis centavos), totalizando um montante de R\$ **31.578,36** (trinta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no **Art. 24**, inciso **IV**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

*“IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

DO FORNECEDOR: VALÉRIA VIEIRA VIEIRA – CNPJ: 51.396.163/0001-765.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no **Art. 24**, Inciso **IV**, dispõe: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: a escolha da empresa supracitada, resultou do interesse da mesma em ofertar o serviço, apresentando proposta em conformidade com o que determina o Art. 48 da Lei 8.666/93, conforme documentos postos aos autos deste processo. Ressalta-se que a empresa possui todas as condições legais, incluindo certidões negativas e registro no CRF/RS nº 589317, para contratar com a Administração Pública.

DA DECISÃO: considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se da sua obrigação de ordenar a situação e dar continuidade ao atendimento farmacêutico na referida Farmácia, sob pena de omissão do seu dever de atender ao disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014, Capítulo II, Art. 5º. Entendemos ser dispensada a licitação, pois fica caracterizada a necessidade de a administração contratar o serviço, tendo em vista que a farmacêutica responsável está de atestado médico, de acordo justificativa anexa a este processo.

Pinheiro Machado/RS, 12 de julho de 2023.

Marcelo Mesko Rosa
CPL

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório nº 184/2022, Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 184/2022, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando ao atendimento à excepcional necessidade temporária e por total interesse do serviço público, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, 12 de julho de 2023.

Rogério Costa Madruga
Prefeito